ETIQUETA MPV 663 00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data://2015 Proposição: Medida Provisória nº 663/2014		53/2014	
Autor: Deputado Mendonça Filho / Democratas			
1. [supressiva 2. [substitutiva 3. [X modificativa 4. [aditiva 5. [substitutivo global			
D()	20 0	T .	
Página Arti	go 2° Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAC	Inciso	Alínea
Página Artigo 2º Parágrafo Inciso Alínea TEXTO/JUSTIFICAÇÃO O § 1º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 663, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º. O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até 405.000.000.000,00 (quatrocentos e cinco bilhões de reais)" (NR)			
JUSTIFICAÇÃO			
A indicação do Sr. Joaquim Levy para ocupar o ministério da Fazenda no 2º governo Dilma causou surpresa, principalmente entre os integrantes do PT. Com perfil ortodoxo, praticante da austeridade físcal, o Sr. Levy está longe de contar com a simpatia dos "gastadores" petistas. Em sua primeira fala como ministro indicado, o ex-secretário do Tesouro Nacional deixou clara sua intenção de promover um ajuste físcal, ainda que gradual. Para tal, contava, entre outros, com a redução dos bilionários subsídios embutidos nas operações de apoio fínanceiro conduzidas pelo BNDES. Uma semana depois dessa fala, antes mesmo de tomar posse, o desejo do Sr. Levy foi simplesmente ignorado pela Presidente Dilma, que, por meio da MP 661, de 2014, autorizava que a União concedesse crédito ao BNDES de até R\$ 30 bilhões. Agora, na presente Medida, aumenta em R\$ 50 bilhões o limite para os financiamentos subvencionados pela União. Em linha com o que pensa o atual Ministro da Fazenda, julgamos esse valor exagerado. Importante observar que esses empréstimos carregam bilionários subsídios, uma vez que o BNDES paga ao Tesouro TJLP, atualmente em 5,5% ao ano, enquanto o custo de captação do Tesouro parte da Selic, recentemente elevada para 12,25% ao ano. Com isso, arcamos com um custo total anual que ronda a caso dos R\$ 30 bilhões, suportado por toda a população brasileira. Diante disso, propomos expressiva redução no montante de que trata o art. 1º, até como forma de ajudar o ministro na sua luta em prol da responsabilidade físcal e da diminuição da importância das instituições públicas, que, ao atuarem como atuam no presente, acabam inibindo o desenvolvimento de nosso mercado de capitais. PARLAMENTAR			